



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI N.º 280 /2010

De 23 de novembro de 2010.

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2011, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
Manut. Convênio com a ACALEM	3.500,00
Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica)	15.000,00
Consórcios Intermunicipais de Saúde / CIS-MIRECAR	65.000,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais / Caratinga	80.000,00
Associação de Amp. Doentes Mentais São João Batista	10.000,00
Manut. Convênio com a APAC	12.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	5.000,00
Manut. Convênio Assoc. Circ. Tur. Rota do Muriqui	5.000,00
TOTAL	195.500,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 16 de 11 de 2010
EM: 2º turno às 19:00h
Patricio Campos de Souza
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 16 de 11 de 2010
EM: 2º turno às 19:30h
Patricio Campos de Souza
PRESIDENTE
Bento Neto
Câmara Municipal
Piedade de Caratinga



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º – A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2011 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art 5º – O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6º – A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que

Dolfo Beito Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga




Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º., da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7º – As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 23 de novembro de 2010.



Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal